



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 586 de 29 de julho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 15/08/2014

Edição nº: 1223, Fls: 01-02

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as contratações de professores na forma contida no Anexo I.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos, sucedido obrigatoriamente de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no *caput*, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Art. 6º - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se a tabela de vencimentos vigente aplicável aos servidores públicos municipais, quando existir o paradigma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I** - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;
- II** - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;
- III** - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- IV** - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;
- V** - serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - O contratado convocado para o exercício do serviço militar não terá direito à remuneração.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por iniciativa da Administração Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 11.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

Art. 13 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.

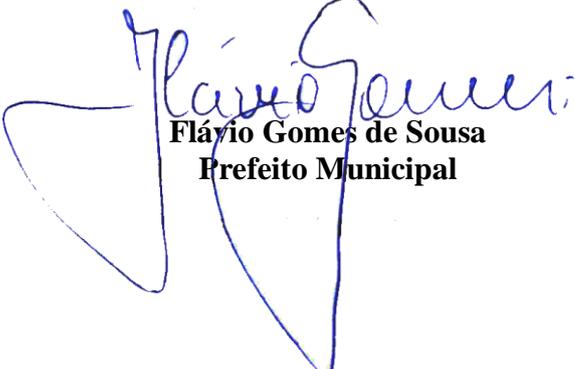
Art. 14 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 152/97, aplicando-se, ainda, cumulativamente, as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal de Aperibé, Lei nº 446/09.

Art. 15 - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2014.

Aperibé, 29 de julho de 2014.


Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Anexo I da Lei nº 586-2014

Quant.	Cargo	Nível de ensino	Disciplina/Ano	Habilitação Exigida
01	Professor	Ens. Fund. II	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática
01	Professor	Ens. Fund. II	Ciências	Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências Biológicas
07	Professor	Ens. Fund. I	1º ao 5º ano	Curso de Formação de Professores, Modalidade Normal em Nível Médio
21	Professor	Ed. Infantil	Berçário/maternal/1º e 2º período	Curso de Formação de Professores, Modalidade Normal em Nível Médio